

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE PERMISSÃO DE USO nº: 034/23

Processo Administrativo: PMC.2023.00067877-49

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Por este Termo de Permissão de Uso, **MUNÍCIPIO DE CAMPINAS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta, nº200, Centro, Campinas/SP, CEP 13.015-904, de acordo com a Lei Municipal nº14.396 de 18 de setembro de 2.012, neste ato representada pela **Secretaria Municipal de Educação - SME**, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**; e o **GRUPO DE ORAÇÃO ESPERANÇA**, inscrita no CNPJ sob nº nº 48.856.306/0001-70 com sede na Rua: PROFESSOR LUIZ ROSA, nº 184 - Centro, Campinas-SP, CEP 13.020-260, doravante simplesmente denominado **PERMISSIONÁRIO**, representada por seu dirigente, o Sr. Osvaldo Aparecido Bueno da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 10.302.593-5, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 778.349.848-53, com endereço Rua Alfredo da Costa Figo, 703, Santa Cândida - Campinas-SP, têm entre si ajustado o que segue:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fica permitido ao GRUPO DE ORAÇÃO ESPERANÇA o uso do seguinte bem imóvel municipal:

"Unidade Educacional CEI BEM QUERER - SATÉLITE IRIS I — PAULO REGLUS NEVES FREIRE, localizado à Avenida Um, S/N, Cidade Satélite Íris II, nesta cidade e Comarca de Campinas/SP; assim como todos os móveis que o guarnecem e que se encontram especificados no anexo a este Termo."

## CLÁUSULA SEGUNDA - USO DO BEM

2.1. A área descrita neste Termo de Permissão de Uso deverá ser utilizada pelo PERMISSIONÁRIO, única e exclusivamente, para o atendimento educacional a crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade, matriculadas na Educação Infantil, Primeira Etapa da Educação Básica, nos exatos termos estipulados pelo Edital de Chamamento 02/2023 e pelo Termo de Colaboração nº 085/23, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

2.2. Deverá, ainda, o PERMISSIONÁRIO preservar a edificação e suas instalações, conservando o bem público sob sua responsabilidade, com a supervisão da Secretaria Municipal de Educação; assim como todos

(w)



The state of the s

Secretaria Municipal de Justiça

os bens móveis que o guarnecem.

2.3. Fica VEDADA a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem público ora permissionado, bem como o

seu uso para fins diversos do estabelecido neste Termo.

2.4. Fica assegurado ao PERMITENTE o direito inderrogável de supervisionar e de fiscalizar o estrito

cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo, inclusive com a realização de vistorias in loco, e a

proceder, por intermédio de equipe indicada pela Secretaria Municipal de Educação, o monitoramento e a

avaliação do desenvolvimento do objeto da parceria e das atividades realizadas pela Organização da

Sociedade Civil no local.

2.4.1. Deverá ser assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle

interno e do Tribunal de Contas ao bem público descrito na Cláusula Primeira.

2.5. Não poderá o PERMISSIONÁRIO utilizar a área pública de que trata este Termo para exibir propaganda

de gualquer espécie, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

2.5.1. Deverá o PERMISSIONÁRIO manter, na fachada do imóvel em que a parceria é executada e

em local visível, placa indicativa acerca da gestão da respectiva unidade educacional, contendo o

número do Termo de Colaboração firmado entre o Município de Campinas e a Organização da

Sociedade Civil, com seu prazo de vigência, sendo certo que esta divulgação tem caráter

exclusivamente educativo/informativo e de orientação social.

2.6. A permissão de uso é concedida à título precário.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. Fica a presente permissão de uso outorgada pelo período de 01/08/2023 à 31/01/2026, vinculada à

vigência do Termo de Colaboração nº 085/23, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos caso

assim o seja a parceria, estando uma necessariamente atrelada à outra.

CLÁUSULA QUARTA – REVOGAÇÃO E RESTITUIÇÃO

4.1. O PERMITENTE poderá revogar a permissão objeto deste termo por desvio de finalidade, por

descumprimento das condições nele estabelecidas ou, ainda, por interesse público.

4.2. A revogação também ocorrerá, automaticamente, se rescindido o termo de colaboração nº 085/23.

a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

4.3. Em qualquer hipótese, a revogação ocorrerá independentemente da expedição de ato ou notificação

judicial ou extrajudicial por parte do PERMITENTE.

4.4. Em caso de revogação da permissão, o PERMISSIONÁRIO deverá restituir o bem público em prazo não

superior a 30 (trinta) dias, contados da revogação, obrigando-se, enquanto estiver sob sua guarda, a zelar

pelo seu bom estado de conservação.

4.4.1. Na hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva do PERMISSIONÁRIO, que faça o

PERMITENTE assumir o objeto do termo de colaboração nº 085/23, a restituição do bem público

deverá ocorrer de forma imediata, respeitando-se os demais regramentos contidos no termo de

colaboração.

4.5. A revogação não importa em direito do PERMISSIONÁRIO a indenizações de qualquer espécie, inclusive

por benfeitorias necessárias ou úteis.

4.5.1. As benfeitorias realizadas no imóvel descrito no termo serão incorporadas ao patrimônio

municipal, não importando sua natureza ou a origem dos recurso.

CLÁUSULA QUINTA - FORO

5.1. O Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o

competente para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente, não resolvidas administrativamente,

sendo o presente termo elaborado em 02 (duas) vias, de igual teor, e assinado por duas testemunhas.

Termo elaborado conforme minuta produzida pela Secretaria Municipal de Educação no documento SEI nº

8558012.

Campinas, 01 de agosto de 2023.

JOSE TADEU JORGE

Segretário Municipal de Educação

GRUPO DE ORAÇÃO ESPERANÇA

Representante Legal

RG.: 10-302-553-5

CPF .: 778 240 248-53